



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



INDICAÇÃO

Solicito ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que sejam instaladas placas com os dizeres: “Proibido o abandono de animais – Sujeito a penalidades conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 32.” em pontos estratégicos do município, especialmente em locais onde são recorrentes casos de abandono, como bairro Graúna e na entrada da Fazenda dos Hare Krishna.

Exmo. Senhor

Indico, ouvido Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199, desta Casa Legislativa, que se oficie a Prefeitura de Paraty, solicitando: sejam instaladas placas com os dizeres: “Proibido o abandono de animais – Sujeito a penalidades conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 32.” em pontos estratégicos do município, especialmente em locais onde são recorrentes casos de abandono, como bairro Graúna e na entrada da Fazenda dos Hare Krishna.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é crime previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, que estabelece .A fixação de placas de conscientização e advertência em locais estratégicos da cidade possui caráter educativo e preventivo, ajudando a inibir a prática criminosa, conscientizar a população e fortalecer a proteção dos animais em nosso município.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025

Vereador ANDERSON MAIA DOS SANTOS – (MDB)

Vereador (Santos Coquinho)

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **09/10/2025 12:23**

Checksum: **9C89B18299C6245E38A166B7373B172036A95B388FD922B9430DC4AA955BCB6A**